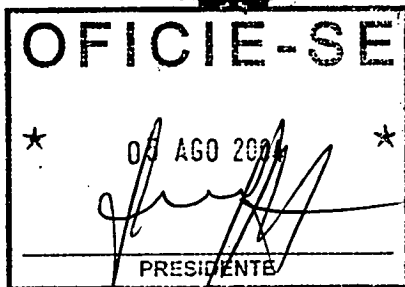




Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE



INDICAÇÃO N. 09 - IND.
09- 1360/2004

*nos termos regimentais, seja oficiado a
nos Sr. Sec. de Tráfego, solicitando*

INDICO, à ~~Excelentíssima Senhora Prefeita,~~ a
~~necessidade da aplicação imediata da Lei 10.905, de 18 de dezembro de~~
1990, que dispõe sobre o estacionamento de veículos dos Oficiais de
Justiça, mediante licença prévia, no sentido de solucionar o problema a seguir
enfocado:

Tal solicitação prende-se ao fato de

~~Em síntese, os~~ ^{Departamento} ~~senhores~~ ^{Oficiais de}
Justiça possuem um direito amparado por lei, em tese, que não vem sendo
reconhecido administrativamente. Desde Dezembro de 1990, existe lei municipal
que autoriza aquela categoria a estacionar seus veículos em zonas secundárias
e em Zonas Azuis, mediante licença prévia e através de identificação. ~~Para~~
~~nossa surpresa~~ Entretanto, muito embora a lei ora enfocada seja auto-aplicável
e não tenha sido objeto de ação direta de inconstitucionalidade, a própria CET
informa que não concede as autorizações administrativamente, e para ser
beneficiado pela referida lei, qualquer interessado precisa interpor Mandado de
Segurança. Segundo informações do ^{Departamento} Jurídico da CET, a Secretaria Municipal de
Transportes tem ciência de tal procedimento e o endossa, embora não haja
intentado qualquer medida judicial ~~para forçar que a Lei 10.905/90, fosse~~
~~revogada. Nossa consonância, por ser absolutamente infundado tal procedimento e~~
~~desprovido de guarida legal, é que se impõe a concretização desta indicação,~~
com a tão respeitável atenção de Vossa Excelência, para o presente pedido que
tenha alcance de utilidade pública emergencial.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2.004.

PAULO FRANGE.
Vereador - Líder do PTB na CMSP

